

id: 3514163

AVISO TJ nº 50/ 2020

Avisa sobre a disponibilidade e a política de distribuição das licenças do serviço de acesso remoto - SAR e dá outras providências.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº. 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO a Resolução nº. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), e garantir o acesso e o funcionamento da Justiça neste período emergencial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 46.984, de 20 de março de 2020, que decretou o estado de calamidade pública no Estado do Rio de Janeiro em decorrência do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 47.263, de 18 de março de 2020, que declarou situação de emergência no Município do Rio de Janeiro;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº. 04/2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), bem como disciplina a concessão de Regime de Teletrabalho Externo especial - RETE aos magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, nas situações excepcionais que menciona;

CONSIDERANDO o Ato Normativo Conjunto nº 05/2020 e o de nº. 06/2020, de 16 e 17.03.2020, que disciplinaram o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU);

CONSIDERANDO a necessidade de manter a regularidade e continuidade dos serviços do Tribunal, com o fito de assegurar o pleno exercício dos serviços prestados aos jurisdicionados;

CONSIDERANDO que o desempenho das atividades em regime de teletrabalho remoto/*home office* já vem sendo adotado por este Poder Judiciário, nas situações estabelecidas pela Resolução OE nº 6, de 03 de outubro de 2019, e está em consonância com o momento atual;

CONSIDERANDO os esforços e o comprometimento da Presidência deste Tribunal, de buscar soluções visando equilibrar os interesses de todos os sujeitos processuais na preservação da sua saúde, com a necessidade de, na medida do possível, assegurar a continuidade da tramitação dos processos judiciais;

CONSIDERANDO as reuniões realizadas entre a Presidência, a Diretoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação de Dados (DGTEC) e a empresa responsável pelo fornecimento das licenças SAR a este Tribunal;

CONSIDERANDO as tratativas que resultaram em cessão não onerosa e temporária de 7.000 (sete mil) licenças SAR até 30 de novembro de 2020, permitindo a atender às necessidades de acesso aos sistemas corporativos das serventias judiciais de 1º e 2º grau de jurisdição para o desempenho das atividades em regime de teletrabalho remoto/*home office*;

CONSIDERANDO a necessidade de exploração dos recursos tecnológicos em prol da eficiência no exercício da jurisdição;

CONSIDERANDO os esforços materiais e técnicos empreendidos por este Tribunal, visando à racionalização do uso dos recursos materiais, humanos e financeiros;

CONSIDERANDO a necessidade de preservar a capacidade da infraestrutura de TIC deste Tribunal.

AVISA:

Art. 1º. Avisa aos Senhores (as) Magistrados (as), Chefes de Secretarias, Chefes de Serventias e Serventuários da Justiça que atuam nas serventias judiciais de 1ª e 2ª Instância que terão direito à licença de Serviço De Acesso Remoto (SAR) todos os serventuários lotados em serventias judiciais do primeiro e segundo grau que acessam sistemas corporativos judiciais, sem necessidade de realizar qualquer requerimento.

§ 1º. Será encaminhado por e-mail até o dia 05 de junho de 2020 para todos os serventuários o manual de acesso ao SAR, dispensando-se a necessidade de requerimento para fins de liberação do acesso.

§ 2º. Os grupos de colaboradores, estagiários, conciliadores e prestadores de serviço não estão incluídos na política de distribuição do SAR.

Art. 2º. O acesso remoto aos sistemas corporativos através do SAR (serviço de acesso remoto) só será possível ao usuário que possuir equipamento de informática (computador, *notebook*, *ultrabook*, etc) com sistema operacional atualizado, antivírus instalado e com acesso à internet, ressaltando-se que tais recursos não serão providos pelo Tribunal de Justiça.

Art. 3º. Chefes de Secretaria e Chefes de Serventia deverão criar escalas de trabalho pelo SAR, uma vez que a utilização concomitante desse recurso impacta a infraestrutura de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação).

Parágrafo único. Em caso de acessos simultâneos que ultrapassem a capacidade de processamento operacional dos equipamentos de TI (servidores), os acessos ao SAR poderão ser interrompidos, sendo encaminhado ao usuário uma informação sobre o ocorrido.

Art. 4º. Esta norma entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2020.

Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**
Presidente

id: 3514164

ATO NORMATIVO TJ nº. 16/ 2020

Modifica os dispositivos do Ato Normativo nº. 12/2020, na redação dada pelo Ato Normativo nº. 14/2020, em razão da edição da Portaria nº. 79/2020 do CNJ.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Desembargador **CLAUDIO DE MELLO TAVARES**, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a declaração pública de pandemia em relação ao novo Coronavírus pela Organização Mundial da Saúde – OMS, de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO a Lei nº. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus, bem como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN veiculada pela Portaria nº. 188/GM/MS, em 4 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas médicas e sanitárias já declararam a existência de transmissão comunitária em unidades da Federação, em que não se consegue identificar a trajetória de infecção pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara dos Deputados da Mensagem Presidencial nº. 93/2020, que reconheceu o estado de calamidade pública no Brasil;

CONSIDERANDO que o grupo de risco para infecção pelo novo Coronavírus – COVID-19 compreende idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com morbidades preexistentes que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e coinfeções;

CONSIDERANDO a natureza essencial da atividade jurisdicional e a necessidade de se assegurarem condições mínimas para sua continuidade, compatibilizando-a com a preservação da saúde de magistrados, agentes públicos, advogados e usuários em geral;